

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	31911300	100	01	L	3.160.040,00	23003009
06533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ ADAPAR	33903700	100	01	L	4.921.102,00	23003010
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR					TOTAL	28.614.446,00
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	100	01	L	2.810.281,00	23003009
						TOTAL	2.810.281,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	33904600	100	01	L	64.584,00	23003010
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					TOTAL	64.584,00
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECID	33904600	100	01	L	64.584,00	23003010
						TOTAL	64.584,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	33404100	100	01	L	16.000.000,00	23003010
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ	44905100	100	01	L	254.554,00	23003010
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					TOTAL	16.254.554,00
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	31901100	100	01	L	10.648.308,00	23003009
		31901300	100	01	L	7.406.349,00	23003009
						TOTAL	18.054.657,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	33903900	100	01	L	22.160,00	23003010
06774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR	33901400	100	01	L	80.000,00	23003010
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					TOTAL	1.258.508,00
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	31901100	100	01	L	516.840,00	23003009
		31901300	100	01	L	474.029,00	23003009
						TOTAL	58.866,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	33903900	100	01	L	201.839.822,00	23003010
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	33903900	105	01	L	27.376.978,00	23003010
6902	DIRETORIA GERAL	44903900	100	01	L	14.494.725,00	23003010
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33901400	100	01	L	65.360.525,00	23003010
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	100	01	L	309.072.050,00	
		31901300	100	01	L		
						TOTAL	1.272.294.320,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	33901400	100	01	L	58.866,00	23003010
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					TOTAL	58.866,00
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33901400	100	01	L	80.000,00	23003010
						TOTAL	80.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	33903700	100	01	L	165.479,00	23003010
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER					TOTAL	165.479,00
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L	201.839.822,00	23003010
		33903900	105	01	L	27.376.978,00	23003010
		44903900	100	01	L	14.494.725,00	23003010
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903900	100	01	L	65.360.525,00	23003010
						TOTAL	309.072.050,00
						TOTAL	1.272.294.320,00

Página 7 de 8
Nº controle: 23001776

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 3552

Página 8 de 8
Nº controle: 23001776

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ					
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO					
626	Piraquara					
00000010	Construir o terminal de Piraquara	100	01	L	254.554,00	23003010
					TOTAL	254.554,00
					TOTAL	254.554,00

107773/2023

DECRETO N° 3.553

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, e os Convênios ICMS 85, de 13 de julho de 2023, e 110 e 112, ambos de 4 de agosto de 2023, que alteraram o Convênio ICMS 199, de 22 de dezembro de 2022, o Convênio ICMS 15, de 31 de março de 2023, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.024.254-6,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteraçao 890º O inciso II do § 3º do art. 2º do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o estabelecimento distribuidor de gás deverá calcular e informar, nos campos próprios da nota fiscal de saída, o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência: (Convênio ICMS 112/2023)

a) do dia 1º até o dia 5 do mês, a média apurada no segundo mês imediatamente anterior ao da remessa;

b) do dia 6 até o último dia do mês, a média apurada no mês imediatamente anterior ao da remessa.;

Alteraçao 891º O caput do art. 38 do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Do primeiro ao quarto mês de produção de efeitos deste Anexo, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste Anexo. (Convênios ICMS 19/2023 e 85/2023);

Alteração 892^a O *caput* do art. 34-C do Anexo XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-C. Do primeiro ao terceiro mês de produção de efeitos deste Anexo, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistemática contingencial, em face das operações com os combustíveis previstos neste Anexo. (Convênio ICMS 110/2023).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Curitiba, em 03 de outubro de 2023, 202^a da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

107771/2023

DECRETO N° 3.554

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 3, de 7 de abril de 2022, e 13, de 1º de julho de 2022, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolo nº 20.845.165-0,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 874^a A Tabela A “DAS ENTRADAS DE BENS E MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS” da Tabela I “DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES” de que trata o Subanexo I do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

A) DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO
Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.
1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1.101 - Compra para industrialização ou produção rural.
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
1.102 - Compra para comercialização.
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.
1.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial.
Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil.
Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
1.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro.
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.
1.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro.
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.
1.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem.
Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código “5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem”.
1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente.
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente.